



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 13.10.2004  
SEC(2004) 1235 final

**CARTA RECTIFICATIVA n.º 1  
AO ANTEPROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 2005**

**VOLUME 1  
MAPA GERAL DE RECEITAS**

**VOLUME 4  
MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO  
Secção III - Comissão**

(apresentada pela Comissão)

**CARTA RECTIFICATIVA n.º 1  
AO ANTEPROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 2005**

***VOLUME 1  
MAPA GERAL DE RECEITAS***

***VOLUME 4  
MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO  
Secção III - Comissão***

Tendo em conta:

- O Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 272.º,
- O Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,
- O Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 34.º,

A Comissão Europeia vem apresentar à Autoridade Orçamental a carta rectificativa ao anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 1 ao orçamento de 2005 pelas razões indicadas na exposição de motivos.

\*\*\*

---

<sup>1</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

## ÍNDICE

1.	Introdução .....	4
2.	Rubrica 7 - Estratégia de pré-adesão.....	5
2.1.	Apoio financeiro destinado a incentivar o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca .....	5
2.2.	Estratégia de pré-adesão para a Croácia.....	7
3.	Rubrica 4 - Acções externas.....	8
3.1.	Relações com os países dos Balcãs Ocidentais.....	8
4.	Rubrica 2 - PEACE II .....	9
5.	Rubrica 5 - OPOCE - CORDIS.....	10
6.	Outras .....	13
6.1.	Saúde e protecção do consumidor (acções externas).....	13
6.2.	Participação da Suíça em programas comunitários.....	13
6.3.	Correcções técnicas .....	13
	QUADRO-RESUMO POR RUBRICA DAS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS .....	14
	Anexo técnico - Bases jurídicas adoptadas desde o AO 2005 .....	15

### **MAPA GERAL DE RECEITAS**

#### **MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO**

O mapa geral de receitas e o mapa de receitas e despesas por secção são transmitidos separadamente através do sistema SEI-BUD. Uma versão linguística do mapa geral de receitas e do mapa de receitas e despesas por secção é junta como anexo orçamental a título de exemplo.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. INTRODUÇÃO

A presente carta rectificativa n.º 1 ao anteprojecto de orçamento para 2005 abrange os seguintes elementos:

- O pedido de dotações suplementares para a rubrica 7 das Perspectivas Financeiras destinadas a financiar acções de apoio ao desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca.
- O pedido de dotações suplementares para a rubrica 7 das Perspectivas Financeiras destinadas a financiar a estratégia de pré-adesão para a Croácia.
- A dedução das dotações inicialmente previstas para a Croácia no âmbito do programa CARDS na rubrica 4 das Perspectivas Financeiras.
- A proposta de alargamento do programa PEACE II para abranger o período 2005-2006 que ficará desta forma alinhado com as outras acções estruturais.
- A proposta para o Serviço de Publicações (OPOCE) tomar a cargo as actividades e o pessoal ligado ao CORDIS (Serviço Comunitário de Informação para a Investigação e o Desenvolvimento) que anteriormente pertencia à DG ENTR.
- A criação um de novo artigo no orçamento para permitir a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV).
- A actualização das receitas no contexto da associação da Suíça à aplicação do acordo Schengen e do Eurodac.
- Algumas correcções técnicas às observações orçamentais, a fim de tomar em consideração as bases jurídicas adoptadas desde a apresentação do AO para 2005.

A margem disponível na rubrica 7 do AO para 2005 ascende a 1 616 milhões de euros. A Comissão propõe que se utilize parte desta margem para criar dotações de autorização suplementares no valor de 219 milhões de euros para financiar o programa específico para a comunidade cipriota turca (114 milhões de euros) e a estratégia de pré-adesão para a Croácia (105 milhões de euros). As necessárias dotações de pagamento suplementares correspondentes atingem 45,24 milhões de euros (respectivamente 26,84 milhões de euros e 18,4 milhões de euros).

A inclusão da Croácia na rubrica 7 implica a dedução das dotações inicialmente previstas para a Croácia na rubrica 4, que se cifram em 65 milhões de euros em dotações de autorização e 10 milhões de euros em dotações de pagamento. Propõe-se a alteração das rubricas orçamentais correspondentes para deduzir estes montantes, o que implica uma redução correspondente dos montantes necessários ao instrumento de flexibilidade.

O prolongamento do programa PEACE II por mais dois anos só implicará, neste instrumento, uma alteração das dotações de autorização para 2005. O montante total a disponibilizar é de 60 milhões de euros, dos quais 36,6 milhões de euros do FEDER e 23,4 milhões de euros do

FSE. É possível proceder a este aumento graças à margem existente na rubrica 2, criada pelo termo da elegibilidade da Irlanda para o Fundo de Coesão. Em conformidade, a Comissão pretende ajustar as sub-rubricas correspondentes numa proposta separada.

Enquanto plataforma de informação para a investigação e a inovação, o CORDIS é considerado como um valioso complemento dos serviços públicos já oferecidos pelo Serviço de Publicações, tendo-se chegado a um acordo entre os dois serviços envolvidos quanto à transferência "preliminar" do CORDIS a partir de 1 de Maio de 2004. A integração definitiva do CORDIS no OPOCE implica mudanças no organograma (18 efectivos) e a transferência de dotações.

## **2. RUBRICA 7 - ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO**

### **2.1. Apoio financeiro destinado a incentivar o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca**

O pedido de dotações suplementares baseia-se no pedido do Conselho de 26 de Abril de 2004, relativo à execução do pacote de 259 milhões de euros inicialmente previsto nas rubricas 1, 2 e 3 das Perspectivas Financeiras para os anos 2004-2006, caso se atingisse um acordo político entre as duas comunidades cipriotas, nos termos do quadro 1b das Perspectivas Financeiras revistas<sup>2</sup>. Na sequência da votação positiva da comunidade cipriota turca sobre a proposta de acordo das Nações Unidas, o Conselho pediu que fosse posto fim ao isolamento desta comunidade e fosse facilitada a reunificação de Chipre mediante o apoio ao desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca. O Conselho convidou a Comissão a apresentar para esse efeito propostas abrangentes centradas na integração económica da ilha e na melhoria das relações entre as duas comunidades e com a UE.

Em 7 de Julho de 2004, a Comissão adoptou uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece um instrumento de apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca<sup>3</sup>. A Comissão propôs o financiamento deste auxílio específico e temporário através da rubrica 7 dado que (1) não existe qualquer rubrica nas Perspectivas Financeiras que abranja as despesas pretendidas, que se destinam a áreas do Estado-Membro onde o Governo não exerce o controlo efectivo e onde a aplicação do acervo comunitário está suspensa e (2) a maioria das actividades serão primordialmente destinadas a auxiliar uma aproximação ao acervo comunitário semelhante à das actividades de pré-adesão financiadas no âmbito da rubrica 7.

As autorizações orçamentais para a totalidade do pacote proposto são de 6 milhões de euros para 2004, 114 milhões de euros para 2005 e 139 milhões de euros para 2006. O anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 9/2004 ao orçamento geral para 2004 solicitou a criação das duas novas rubricas orçamentais e o montante de 6 milhões de euros para 2004. A Comissão está agora a incorporar as novas rubricas no AO para 2005 e está a solicitar as dotações suplementares programadas para 2005, que ascendem a 114 milhões de euros em dotações de autorização e 26,84 milhões de euros em dotações de pagamento, nos termos da ficha financeira anexa à proposta legislativa.

---

<sup>2</sup> Decisão 2003/430/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2003, sobre a revisão das Perspectivas Financeiras.

<sup>3</sup> COM(2004) 465 de 7 de Julho de 2004.

As dotações para 2005 serão utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos preparatórios a iniciar em 2004 através do financiamento de:

- (1) projectos identificados pelos estudos de viabilidade em áreas prioritárias como o ambiente, as infra-estruturas, a agricultura e os serviços comunitários municipais e locais;
- (2) projectos para promoção da reconciliação entre as duas comunidades;
- (3) assistência técnica de curto prazo, a conceder através do gabinete TAIEX, no domínio da aproximação ao acervo comunitário: mercado interno, união aduaneira, tributação, energia, ambiente, transportes, agricultura, justiça e administração interna.

Através da presente carta rectificativa, propõe-se dotar as novas rubricas orçamentais criadas pelo orçamento rectificativo n.º 9/2004 com 114 milhões de euros em dotações de autorização e 26,84 milhões de euros em dotações de pagamento, distribuídas da seguinte forma:

Artigo 22 01 04 07 “Apoio financeiro destinado a incentivar o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca - Despesas de gestão administrativa”: 3 640 000 euros em dotações de autorização e dotações de pagamento.

Artigo 22 02 11 “Apoio financeiro destinado a incentivar o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca”: 110 360 000 euros em dotações de autorização e 23 200 000 euros em dotações de pagamento.

Propõe-se igualmente a alteração das observações orçamentais das seguintes rubricas do orçamento:

Artigo 22 01 04 05 “Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa”: por forma a suprir as necessidades operacionais da comunidade cipriota turca, é necessário prever o aumento do tecto de despesas com pessoal temporário de apoio na sede, passando de 2 200 000 euros para 2 500 000 euros.

Artigo 22 01 04 07 “Apoio financeiro destinado a incentivar o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca - Despesas de gestão administrativa”: por forma a prever a possibilidade de execução directa do pacote pela Comissão, é necessário prever despesas com pessoal temporário de apoio na sede, com o limite máximo de 3 000 000 de euros. Este novo limite máximo para um número limitado de pessoal na sede é proposto para acompanhar a gestão dos processos na sede, dado que a situação política específica das regiões do norte de Chipre não permite a abertura de uma delegação. Este montante tem, por definição, uma natureza transitória e temporária essencialmente ligada à gestão directa da execução deste novo programa. Propõe-se, para completar as observações orçamentais criadas pelo orçamento rectificativo n.º 9/2004, um parágrafo sobre o pessoal de apoio. Caso o mandato da Agência Europeia de Reconstrução venha a ser alargado para possibilitar execução da assistência, o pessoal temporário de apoio a utilizar na sede será reduzido.

Artigo 22 02 11 “Apoio financeiro destinado a incentivar o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca”: por forma a prever a possibilidade de utilizar a Agência Europeia de Reconstrução na execução de parte do pacote, caso a Comissão o proponha e a autoridade legislativa concorde em alargar o mandato da agência para tal finalidade, propõe-se um

parágrafo sobre a Agência Europeia de Reconstrução para completar as observações orçamentais criadas pelo orçamento rectificativo n.º 9/2004.

## 2.2. Estratégia de pré-adesão para a Croácia

Esta alteração do AO para 2005 deriva da decisão do Conselho Europeu, tomada em Junho último, de aceitar a Croácia como país candidato à adesão e de iniciar o respectivo processo de adesão<sup>4</sup>, de acordo com o parecer e a recomendação favoráveis da Comissão. A fim de iniciar as negociações, o Conselho Europeu decidiu convocar uma Conferência Intergovernamental bilateral com a Croácia no início de 2005 e solicitou à Comissão a preparação de uma estratégia de pré-adesão, incluindo o necessário instrumento financeiro<sup>5</sup>.

Para além dessa solicitação, a Comissão preparou uma proposta legislativa que visa incluir a Croácia como beneficiária dos actuais instrumentos de pré-adesão PHARE, ISPA e SAPARD, e propõe o financiamento das correspondentes despesas de pré-adesão pela rubrica 7 das Perspectivas Financeiras. A proposta de inclusão da Croácia na rubrica 7 está de acordo com a revisão das Perspectivas Financeiras<sup>6</sup> de 19 de Maio de 2003 que indica que "*O Parlamento Europeu e o Conselho podem decidir, sob proposta da Comissão, incluir outros países candidatos na categoria 7*".

Em 2005 só serão necessárias dotações adicionais para o PHARE e ISPA. Dado o prazo necessário para instaurar o sistema de execução inteiramente descentralizado para o SAPARD, as dotações para este programa só serão necessárias em 2006. A Croácia continuará participar no programa regional CARDS, financiado pelo artigo 19 07 01, destinado a apoiar a execução do Processo de Estabilização e Associação (PEA) para promover a estabilidade e a paz na região dos Balcãs Ocidentais.

A Comissão estimou que o montante necessário para os dois instrumentos de pré-adesão em 2005 será de 105 milhões de euros em dotações de autorização e de 18,4 milhões de euros em dotações de pagamento relativas a estas novas autorizações. Serão necessários cerca de 80 milhões de euros de autorizações para o programa PHARE, a fim de prosseguir os trabalhos já iniciados no âmbito do programa CARDS, ou seja, para promover os critérios políticos de Copenhaga, ajudar a Croácia a alinhar-se pelo acervo comunitário, reforçar a capacidade administrativa e judicial e começar a sua preparação para os fundos estruturais após a adesão. As dotações do programa PHARE serão utilizadas no financiamento do programa nacional para a Croácia no âmbito da principal rubrica orçamental PHARE, mas também para financiar projectos no âmbito dos programas de cooperação transfronteiriça e dos programas horizontais TAIEX. Quanto ao ISPA, são necessários cerca de 25 milhões de euros em dotações de autorização para co-financiar projectos de assistência técnica e de infra-estruturas nos domínios do transporte e do ambiente e para se preparar para o Fundo de Coesão após a adesão. Uma parte destas dotações será utilizada para cobrir as necessárias despesas de apoio administrativo que os programas implicam.

---

<sup>4</sup> Conclusões do Conselho Europeu de 17 e 18 de Junho de 2004, ponto 31.

<sup>5</sup> Conclusões do Conselho Europeu de 17 e 18 de Junho de 2004, ponto 34.

<sup>6</sup> Decisão 2003/430/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2003, sobre a revisão das Perspectivas Financeiras, anexo II - Declaração relativa ao artigo 32.º e anexo XV do Tratado de Adesão.

A presente carta rectificativa propõe, por conseguinte, o reforço das rubricas orçamentais em questão no valor de 105 milhões de euros em dotações de autorização e 18,4 milhões de euros em dotações de pagamento, distribuídas do seguinte modo:

Artigo 13 01 04 02 "Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) — Despesas de gestão administrativa":

400 000 euros em dotações de autorização e 400 000 euros em dotações de pagamento.

Artigo 13 05 01 01 "Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA)":

24 600 000 euros em dotações de autorização (nenhuma dotação de pagamento suplementar).

Artigo 22 01 04 01 "Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental - Despesas de gestão administrativa":

2 200 000 euros em dotações de autorização e 2 200 000 euros em dotações de pagamento. No essencial, estas dotações serão utilizadas para financiar os custos com pessoal temporário de apoio na delegação.

Artigo 22 01 04 05 "Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa":

300 000 euros em dotações de autorização e 300 000 euros em dotações de pagamento.

Artigo 22 02 01 "Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental":

60 500 000 euros em dotações de autorização e 12 100 000 euros em dotações de pagamento.

Artigo 22 02 02 "Cooperação transfronteiriça para a Europa Central e Oriental":

10 000 000 de euros em dotações de autorização e 2 000 000 de euros em dotações de pagamento.

Artigo 22 02 06 "Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão":

1 000 000 de euros em dotações de autorização e 200 000 euros em dotações de pagamento.

Artigo 22 02 10 de "Programas horizontais plurinacionais de pré-adesão":

6 000 000 de euros em dotações de autorização e 1 200 000 euros em dotações de pagamento.

Propõe-se igualmente a alteração das observações orçamentais das seguintes rubricas do orçamento: 05 05 01, 05 05 01 01, 13 05 01, 13 05 01 01 e 22 02 02, por forma a ajustar o seu âmbito de aplicação geográfico.

### **3. RUBRICA 4 - ACÇÕES EXTERNAS**

#### **3.1. Relações com os países dos Balcãs Ocidentais**

A inclusão da Croácia na rubrica 7 implica a dedução dos montantes inicialmente orçamentados na rubrica 4 para a ajuda destinada a este país. A Comissão tinha programado 65 milhões de euros em dotações de autorização e 10 milhões de euros em dotações de pagamento no artigo 19 07 01 "Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais" e no número 19 01 04 08 "Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais - Despesas de gestão administrativa". A Comissão propõe, por conseguinte, a diminuição em conformidade das respectivas rubricas orçamentais.



O montante de 65 milhões de euros em dotações de autorização é deduzido da rubrica 4, cujo montante total passa de 5 234 milhões de euros para 5 169 milhões de euros.

Por conseguinte, propõe-se através da presente carta rectificativa a alteração das rubricas orçamentais em questão, mediante a dedução dos seguintes montantes:

Artigo 19 01 04 08 "Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais - Despesas de gestão administrativa":

-2 500 000 euros em dotações de autorização e -2 500 000 euros em dotações de pagamento.

Artigo 19 07 01 "Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais":

-62 500 000 euros em dotações de autorização e -7 500 000 euros em dotações de pagamento.

#### **4. RUBRICA 2 - PEACE II**

A consolidação do processo de paz na Irlanda do Norte, ao qual o programa PEACE II deu uma contribuição essencial e original durante do período 2000-2004, continua a necessitar de algum apoio financeiro por parte da União Europeia para o período remanescente das Perspectivas Financeiras 2000-2006. A este respeito, o Conselho Europeu de 17 e 18 de Junho de 2004 solicitou à Comissão que examinasse a possibilidade de alinhar as intervenções do programa PEACE II com outras acções estruturais que terminam em 2006, incluindo as suas implicações financeiras.

Dada a natureza específica da sub-rubrica "Fundos estruturais" nas Perspectivas Financeiras e a ausência de uma margem nesta sub-rubrica, as despesas suplementares do programa PEACE II para os anos 2005 e 2006 implicam um aumento do limite máximo de dotações de autorização da sub-rubrica "Fundos Estruturais" pelos montantes em questão. Estes montantes estão previstos no Regulamento n.º [...] do Conselho que altera o Regulamento CE n.º 1260/1999, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, devendo o reforço ser adicionado às dotações de autorização actualmente previstas na sub-rubrica "Fundos estruturais".

Nos termos do artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho que institui o Fundo de Coesão, a Comissão levou a cabo uma revisão intercalar da elegibilidade. O regulamento estipula que qualquer Estado-Membro cujo produto nacional bruto (PNB) *per capita*, medido em paridades de poder de compra, exceda 90% da média comunitária perderá o seu direito ao apoio do fundo para novos projectos. Nesta base, a revisão intercalar concluiu que a Irlanda deixaria de ser elegível para o Fundo de Coesão a partir de 2004. As implicações financeiras desta perda de elegibilidade são explicadas numa Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu<sup>7</sup>.

O artigo 4.º do mesmo regulamento prevê que, no caso de um Estado-Membro perder a sua elegibilidade, os recursos do Fundo de Coesão são reduzidos em conformidade. Por conseguinte, as dotações de autorização previstas para a sub-rubrica "Fundo de Coesão" na rubrica 2 das Perspectivas Financeiras deverão ser reduzidas pelos montantes correspondentes.

---

<sup>7</sup> COM(2004) 191 final de 24 de Março de 2004: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os resultados da revisão intercalar nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho que estabelece o Fundo de Coesão.

Assim, a Comissão propõe os seguintes ajustamentos necessários à continuação do programa PEACE até ao termo das Perspectivas Financeiras actualmente em vigor e à perda de elegibilidade da Irlanda para o Fundo de Coesão:

- o aumento do limite máximo das dotações de autorização da sub-rubrica "Fundos estruturais", a diminuição da sub-rubrica "Fundo de Coesão" e o ajustamento consequente do limite máximo da rubrica 2 "Acções estruturais" para os anos de 2005 e 2006, a preços de 1999;
- o ajustamento técnico destes montantes para o ano de 2005, em conformidade com a evolução dos preços e do RNB (Rendimento Nacional Bruto).

O montante global a disponibilizar em novas dotações de autorização em 2005 para o programa PEACE é de 60 milhões de euros. De acordo com as indicações das autoridades nacionais, a contribuição comunitária para o programa só será programada ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu. Aguardando a programação efectiva, a distribuição da contribuição comunitária global entre estes dois fundos foi calculada de acordo com a proporção actual de cada fundo nos montantes previstos para o período entre 2000 e 2004 (respectivamente 61% e 39% para o FEDER e o FSE), o que ascende a 36,6 milhões de euros para o FEDER e 23,4 milhões de euros para o FSE. Não está prevista qualquer nova dotação de pagamento para 2005, dado que nos Fundos estruturais há geralmente um atraso de um ou mais anos entre a autorização e o momento em que os pagamentos têm início.

## **5. RUBRICA 5 - OPOCE - CORDIS**

Esta proposta vem na sequência da Comunicação C(2003) 540 relativa à presença a longo prazo dos serviços da Comissão no Luxemburgo, aprovada em 11 de Fevereiro de 2003. Na sua decisão, a Comissão convidou o Serviço de Publicações a tomar a cargo as actividades e o pessoal ligados ao CORDIS (Serviço Comunitário de Informação para a Investigação e o Desenvolvimento) que anteriormente pertencia à DG ENTR.

O CORDIS é um serviço de informação ligado ao programa de investigação que publica informação actualizada sobre avisos de concurso, programas e estudos em curso no seu sítio Internet. Além disso, publica quatro revistas sobre temas relacionados com o seu objecto, nomeadamente a "*CORDIS focus Newsletter*", os "*CORDIS focus supplements*" (suplemento temático), os "*CORDIS focus RTD Results*" (suplemento) e o "*CORDIS focus SME supplement*". Enquanto plataforma de informação para a investigação e a inovação, o CORDIS é considerado um precioso complemento dos serviços públicos já oferecidos pelo Serviço de Publicações.

A transferência "preliminar" do CORDIS com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004 foi objecto de um acordo entre os dois serviços envolvidos. Por conseguinte, o pessoal necessário foi colocado à disposição do OPOCE pela DG ENTR e esta passou ao OPOCE uma subdelegação relativa ao orçamento do CORDIS para o resto de 2004.

Contudo, a integração definitiva das actividades do CORDIS exigem uma alteração do anteprojecto de orçamento para 2005. A alteração inclui mudanças no organograma e prevê uma transferência de dotações.

Neste momento, a unidade do CORDIS tem 18 efectivos remunerados exclusivamente a partir das dotações operacionais da Comissão. Dos 18 postos de trabalho a transferir, 11 estão actualmente ocupados e 7 vagos. Propõe-se a incorporação destes 18 postos no organograma do Serviço de Publicações de acordo com o quadro seguinte.

Propõe-se a transferência de dotações no valor de 1 965 600 euros do orçamento de 2005 da Comissão para o orçamento de 2005 do OPOCE. Os salários foram objecto de um novo cálculo com base nos postos de trabalho actualmente ocupados. As outras diferenças principais em relação ao AO para 2005 são uma revisão em alta do montante previsto para deslocações em serviço e reuniões e um ajustamento em baixa das despesas imobiliárias e conexas.

Proposta de alteração do organograma do Serviço de Publicações:

Categoria e graus	AO 2005	CR 1/2005	Resultado
	Lugares efectivos	Diferença + (*)	Lugares efectivos
A*16	1		1
A*15	3		3
A*14	8		8
A*13	1		1
A*12	5	3	8
A*11	13		13
A*10	10	2	12
A*9	4		4
A*8	18	1	19
A*7			
A*6	3		3
A*5	8		8
<b>TOTAL</b>	<b>74</b>	<b>6</b>	<b>80</b>
B*11	3		3
B*10	43	2	45
B*9	4		4
B*8	46		46
B*7	66	1	67
B*6	50		50
B*5	32	1	33
B*4			
B*3	81		81
<b>TOTAL</b>	<b>325</b>	<b>4</b>	<b>329</b>
C*7	2		2
C*6	46	2	48
C*5	38	1	39
C*4	41	2	43
C*3	40	2	42
C*2	30	1	31
C*1			
<b>TOTAL</b>	<b>197</b>	<b>8</b>	<b>205</b>
D*5	1		1
D*4	11		11
D*3	8		8
D*2	1		1
D*1	-		-
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>-</b>	<b>21</b>
<b>Total Geral</b>	<b>617</b>	<b>18</b>	<b>635</b>

(\*) Lugares administrativos a transferir do organograma da Comissão.

## **6. OUTRAS**

### **6.1. Saúde e protecção do consumidor (acções externas)**

A Comissão propõe a alteração do AO para 2005 criando um novo artigo 17 04 09 intitulado “*Questões internacionais no âmbito da segurança dos alimentos, sanidade animal, bem-estar dos animais e fitossanidade*”.

O objectivo é permitir a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV), conforme a última alteração introduzida em Genebra em 19 de Março de 1991, aumentando assim a utilização do sistema comunitário de protecção das variedades vegetais, que coexiste com os sistemas nacionais congéneres. A contribuição financeira da CE para a UPOV ainda não está definida, propondo-se portanto a inscrição "p.m." das dotações de pagamento e de autorização. Espera-se que em 2005 a contribuição não exceda 200 000 euros, podendo assim ser financiada por uma transferência no decurso do ano.

### **6.2. Participação da Suíça em programas comunitários**

#### *Contribuições no quadro do acervo de Schengen*

De acordo com as propostas que a Comissão enviará ao Conselho, a Suíça contribuirá para os custos ligados à aplicação do acordo Schengen e à unidade central Eurodac.

Estas propostas referem-se a um acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre a associação da Confederação Suíça à execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen, bem como a um acordo relativo aos critérios e aos mecanismos que permitem determinar o Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo introduzido num Estado-Membro ou na Suíça.

Por conseguinte, propõe-se o alargamento do âmbito dos artigos 6312 e 6313 das receitas para registar as contribuições pagas pela Suíça no quadro da sua participação no acervo de Schengen.

#### *Outros*

É igualmente necessário actualizar as observações orçamentais para ter em conta a contribuição da Suíça para a Agência Europeia do Ambiente e para o programa MEDIA.

### **6.3. Correções técnicas**

Devem ser efectuadas diversas correções técnicas nas observações orçamentais, a fim de tomar em consideração as bases jurídicas adoptadas desde a apresentação do AO para 2005. Estas são incluídas no anexo técnico à presente exposição de motivos.

**QUADRO-RESUMO POR RUBRICA DAS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS**

Perspectivas Financeiras/rubrica/sub-rubrica	Perspectivas Financeiras 2005		AO 2005		APCR 1/2005		AO 2005 + APCR 1/2005	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
1. AGRICULTURA								
- Despesas agrícolas	44 598 000 000		43 834 450 000	43 834 450 000			43 834 450 000	43 834 450 000
- Desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento	6 841 000 000		6 841 000 000	6 279 400 000			6 841 000 000	6 279 400 000
Total	51 439 000 000		50 675 450 000	50 113 850 000			50 675 450 000	50 113 850 000
Margem			763 550 000				763 550 000	
2. OPERAÇÕES ESTRUTURAIS								
- Fundos estruturais	37 247 000 000		37 246 564 455	32 390 527 704	+60 000 000		37 306 564 455	32 390 527 704
- Fundo de Coesão	5 194 000 000		5 131 932 989	3 005 500 000			5 131 932 989	3 005 500 000
Total	42 441 000 000		42 378 497 444	35 396 027 704	+60 000 000		42 438 497 444	35 396 027 704
Margem			62 502 556				2 502 556	
3. POLÍTICAS INTERNAS	9 012 000 000		8 958 583 120	7 728 621 139			8 958 583 120	7 728 621 139
Margem			53 416 880				53 416 880	
4. ACÇÕES EXTERNAS	5 119 000 000		5 234 000 000	5 010 179 000	-65 000 000	-10 000 000	5 169 000 000	5 000 179 000
Margem			-115 000 000				-50 000 000	
5. ADMINISTRAÇÃO	6 360 000 000		6 360 000 000	6 360 000 000			6 360 000 000	6 360 000 000
Margem			0				0	
6. RESERVAS								
- Reserva para garantias	223 000 000		223 000 000	223 000 000			223 000 000	223 000 000
- Reserva para ajudas de emergência	223 000 000		223 000 000	223 000 000			223 000 000	223 000 000
Total	446 000 000		446 000 000	446 000 000			446 000 000	446 000 000
Margem			0				0	
7. ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	3 472 000 000		1 856 000 000	3 179 850 000	+219 000 000	+45 240 000	2 075 000 000	3 225 090 000
Margem			1 616 000 000				1 397 000 000	
8. COMPENSAÇÕES	1 305 000 000		1 304 988 996	1 304 988 996			1 304 988 996	1 304 988 996
Margem			11 004				11 004	
<b>TOTAL</b>	<b>119 594 000 000</b>	<b>114 235 000 000</b>	<b>117 213 519 560</b>	<b>109 539 516 839</b>	<b>+214 000 000</b>	<b>+35 240 000</b>	<b>117 427 519 560</b>	<b>109 574 756 839</b>
Margem			2 380 480 440	4 695 483 161			2 166 480 440	4 660 243 161

## ANEXO TÉCNICO - BASES JURÍDICAS ADOPTADAS DESDE O AO 2005

### **01 03 02 02** *Assistência macroeconómica aos países dos Balcãs Ocidentais não afectados por uma estratégia de pré-adesão.*

Substituir "proposta de decisão do Conselho... Albânia ..." por:

“Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE” (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

### **01 04 01 07** *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais.*

Substituir "proposta de decisão do Conselho... Albânia ..." por:

“Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE” (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

### **02 02 04 01** *“Serviços pan-europeus de administração em linha (eGovernment) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDA)bc.*

Decisão 2004/387/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (eGovernment) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDA)bc (JO L 181 de 18.5.2004, p. 25).

### **02 49 04 05** *Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) - Despesas de gestão administrativa.*

(alterar a observação da base jurídica da seguinte forma:) ver número 02 02 04 01

### **05 08 02** *Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas*

Regulamento (CE) n.º 1435/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 2004, que, na sequência do alargamento, altera o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas JO L 268 de 16.8.2004, p. 1).

### **06 02 08 01** *Agência Europeia para a Segurança e a Interoperabilidade Ferroviária - Subvenção aos títulos 1 e 2.*

### **06 02 08 02** *Agência Europeia para a Segurança e a Interoperabilidade Ferroviária - Subvenção ao título 3.*

Regulamento (CE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que institui a Agência Ferroviária Europeia (regulamento relativo à Agência) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1) e respectiva rectificação (JO L 220 de 21.6.2004, p. 3).

### **06 02 09 01** *Autoridade de supervisão de Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2.*

### **06 02 09 02** *Autoridade de supervisão de Galileo — Subvenção no âmbito do título 3.*

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1).

**06 03 01** *Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes.*

Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 201 de 7.6.2004, p. 1).

**07 01 04 04** *Programa de acção comunitário a favor da protecção civil - Despesas de gestão administrativa.*

(alterar a observação da base jurídica da seguinte forma:) ver número 07 03 06 01.

**07 03 03** *LIFE III (instrumento financeiro para o ambiente - 2000 a 2006) – Projectos no território comunitário – Parte I (protecção da natureza).*

**07 03 04** *LIFE III (instrumento financeiro para o ambiente - 2000 a 2006) – Projectos no território comunitário – Parte II (protecção do ambiente).*

(na referência à base jurídica, alterar a data da proposta de regulamento do Parlamento e do Conselho).

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Novembro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 1655/2000 relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) (COM (2003) 667 final).

**10 05 01** *Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos.*

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 19 de Maio de 2004, intitulada "Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos - gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das actividades do Centro Comum de Investigação (CCI) executadas no âmbito do Tratado Euratom" (SEC (2004) 621 final).

**11 01 04 02** *Reforço do diálogo com o sector da pesca e os meios interessados na política comum da pesca - Despesas de gestão administrativa.*

**11 04 01** *Reforço do diálogo com o sector da pesca e os meios interessados na política comum da pesca.*

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum das pescas (JO L 256 de 3.8.2004, p. 17).

**11 07 02** *Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo.*

Decisão 2004/465/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa a uma contribuição financeira da Comunidade para os programas de controlo da pesca dos Estados-Membros (JO L 157 de 30.4.2004, p. 114).

**18 08 03** *Sistema de Informação de Vistos (VIS).*

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

**17 03 03 01** *Centro europeu para a prevenção e controlo das doenças— Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2.*

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria um Centro Europeu de prevenção e controlo das doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).



**17 03 03 02** *Centro europeu para a prevenção e controlo das doenças— Subvenção no âmbito do título 3.*

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria um Centro Europeu de prevenção e controlo das doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

**21 02 06** *Integração das questões do género na cooperação para o desenvolvimento.*

Substituir o texto constante do AO para 2005 ("Proposta de regulamento... relativo à promoção da igualdade entre homens e mulheres ...(COM(2003) 465 final)" pelo seguinte texto:

Regulamento (CE) n.º 806/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativo à promoção da igualdade entre homens e mulheres na cooperação para o desenvolvimento (JO L 143 de 30.4.2004, p. 40).

**03 03 01** *Medidas de acompanhamento para a reforma da actividade “Controlo das concentrações, política anti-trust, liberalização dos mercados e cartéis”.*

**31 02 41 01** *Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias.)*

(retirar o artigo 03 03 01 (ponto 1) e alterar o total).